



# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 483/2015**

**Boa Vista, 21 de Setembro de 2015**

**ESTABELECE NORMAS RELATIVAS A CRIAÇÃO DE ANIMAIS E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A criação e manutenção de animais em zonas urbanas ou em urbanização, somente será permitida, observados os seguintes requisitos:

- I- Manter distância mínimas de 30 (trinta) metros das vias públicas;
- II- Ter local específico para forragens, independente do espaço destinado a ocupação dos animais, de forma a evitar o acúmulo de roedores;
- III- Apresentar piso das instalações com material impermeável
- IV- Os dejetos provenientes da lavagem das instalações, deverão ser canalizados de forma adequada, não permitindo o acúmulo dos mesmo em poças d'água ou ligação direta para via pública;
- V- Não serão permitidos a criação nem a manutenção de animais, quando os mesmos provocarem qualquer incômodos a vizinhança;
- VI- O órgão competente do Município deverá adotar as medidas cabíveis, quando houver reclamações por parte dos vizinhos que se sentirem prejudicados com a presença dos animais.

**Art. 2º.** A instalação de pocilgas, baias, currais, galpões ou congêneres sem o cumprimento das exigências estabelecidas no artigo primeiro dessa Lei, implicara na demolição da construção pela



# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prefeitura, além de aplicação de uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, sobre o proprietário ou responsável.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 21 de setembro de 2015.

**EDVAN PEREIRA LEITE**

Prefeito